



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI Nº 012,

DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS 2023.

**§ 1º** O PREFIS visa promover o recebimento de créditos tributários ou não tributários, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

**§ 2º** Os débitos para com a Fazenda Pública poderão ser liquidados mediante pagamento total do débito à vista, com remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

**Art. 2º** A opção pelo PREFIS 2023, para os créditos ajuizados, fica condicionada:

**I -** A firmação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

**II -** Ao encerramento das ações ajuizadas em face do Município, com renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a ação, inclusive eventuais recursos já processados na execução fiscal, devendo protocolar requerimento de extinção do processo, suportando o contribuinte as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

**III -** Ao pagamento pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que serão reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei.

**Art. 3º** As penalidades advindas dos processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários, terão a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da penalidade.

**Art. 4º** O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta Lei, não sendo concedido aos contribuintes o direito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO  
PROTÓCOLO  
Nº: 138 / 2023.  
EM: 05 / 06 / 23.  
HORA: 13:50



de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo os já realizados ou em andamento.

**Art. 5º** O prazo para adesão ao PREFIS, pleiteado pelos responsáveis da respectiva obrigação tributária, terá início a partir do primeiro dia útil de vigência desta Lei, encerrando-se em 1º de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

**Art. 7º** O pagamento e a quitação dos débitos junto à Fazenda Pública Municipal com os benefícios concedidos pelo PREFIS 2023 constituem confissão irretratável e irrevogável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** A exclusão do PREFIS 2023 acarretará a imediata exigibilidade do débito, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas, editarão os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implementação e efetivação do PREFIS 2023.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, em 02 de junho de 2023.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito do Município



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

**JUSTIFICATIVAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 012/23.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a Recuperação Fiscal no Município de Pirenópolis, especialmente por meio do incentivo ao pagamento dos débitos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021. O Programa terá vigência até 1º de dezembro de 2023, e serão oferecidas aos contribuintes oportunidade de pagamento das dívidas com redução dos encargos relativos à juros, multa e honorários.

São de conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis as dificuldades econômicas dos cidadãos pirenopolinos, os quais foram gravemente atingidos pela crise financeira que se encontra o nosso País, o que dificulta, por conseguinte, o pagamento dos tributos devidos ao Município.

Portanto, o Programa reflete a sensibilidade da Administração Municipal, sendo uma forma de oportunidade para que os contribuintes em débito tenham a possibilidade de quitar suas dívidas e regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, sem comprometer demasiadamente sua vida financeira, já abalada pela situação econômica atual, evitando ainda possíveis transtornos, como execução fiscal dos débitos, penhoras de bens e outros mais.

Cabível ressaltar que este programa de recuperação fiscal é um eficiente mecanismo de ampliação da arrecadação de créditos do Município e não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal